



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

01

OFÍCIO N.º

VISTO  
Pinhalzinho, 19 de Junho de 1972  
Câmara Municipal

L E I Nº 37/72

" Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder licença a particulares para execução de pavimentação e calçamento e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO DECRETA E EU, ORLANDO FORNARI, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder licença a particulares, para a execução dos serviços de pavimentação e calçamento de vias ou logradouros públicos, as suas expensas.

Artº 2º - Poderão os interessados realizar os serviços, através de empresas particulares, às quais efetuarão, diretamente, os pagamentos devidos, nas condições avençadas, desde que o Plano, obras e despesas fiquem sob a fiscalização da Prefeitura.

Parágrafo Único- Se algum ou alguns dos proprietários não concordarem com o serviço, poderá a Prefeitura autorizar a sua execução, comprometendo-se a pagar as despesas correspondentes, para posterior recebimento do proprietário do imóvel, o qual notificado da realização da obra e suas despesas, para oportuna cobrança amigável ou judicial.

Artº 3º - Quando a Prefeitura executar a obra através de empreitada ou sob administração, cobrará dos proprietários as despesas devidas, logo após a conclusão do serviço, podendo conceder prazo até 2 (dois) anos, com acréscimo de dois (2) por cento ao mês.

Artº 4º - Mesmo quando o serviço seja executado pela Prefeitura, sob empreitada, poderá ser convenacionado o pagamento das despesas diretamente dos proprietários à empresa contratante.

Artº 5º - A empresa interessada na execução dos trabalhos deverá, obrigatoriamente, para obter a licença dos trabalhos na Prefeitura, apresentar, por escrito, requerimento acompanhado de relação, pelo menos 10% (déz por cento), dos proprietários dos imóveis da via ou logradouro a ser pavimentado ou calçado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

OFÍCIO N.º

Artº 6º - Em qualquer circunstância, seja da parte da Prefeitura ou da Empresa particular, os proprietários dos imóveis terão direito de até (24) vinte e quatro meses para saldar sua dívida, em prestações mensais com acréscimo de (2%) dois por cento ao mês.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 14 de Junho de 1972

ORLANDO FORNARI

Prefeito Municipal.

MARIA EDNA COLI

Secretária

Registrado e Publicado na  
Secretaria. DATA-SUPRA.